ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
13ª SESSÃO
DATA 27/04/21
PRESIDENTE

**SENHOR PRESIDENTE;**
**SENHORAS E SENHORES VEREADORES.**

**INDICAÇÃO Nº** 1389

Trata o anteprojeto da criação na rede de ensino Público Municipal, do Concurso Anual de Redação. O tema sempre será voltado a nossa cidade e deverá ser escolhido pela Secretaria de Educação.

Esse concurso despertará um interesse maior aos alunos da nossa cidade em pesquisar e conhecer as histórias e fatos importantes que envolvam Praia Grande, e, além disso, estará estimulando a pesquisa e a leitura, desenvolvendo um interesse cultural. O que certamente nos reservará bons frutos para as gerações futuras.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 10ª sessão ordinária em 06 de abril de 2021. Em virtude de parecer contrário, por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

**ANTEPROJETO DE LEI Nº**

***"Institui Concurso Anual de Redação entre os alunos da rede pública de ensino do município".***

**Art. 1º** - Fica instituído o concurso de redação dentre os alunos da rede pública de ensino do Município, a ser realizado anualmente na primeira semana do mês de outubro, sempre tendo por temas de relevância para cidade, escolhidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá premiar os melhores trabalhos, assim como aceitar que a premiação seja feita por instituições ou empresas interessadas em fazê-lo.

**§ 1º -** A instituição ou empresa que promova a premiação prevista no caput terá direito a divulgar sua colaboração para o evento.

**§ 2º -** Preferencialmente, os prêmios serão livros ou material escolar, vedados quaisquer produtos ou materiais que possam prejudicar, física ou moralmente, os jovens.

**Art. 3º** - A critério do Poder Executivo, poderão ser publicados no Diário Oficial do Município os melhores trabalhos.

**Art. 4º** - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que deverão constar das propostas orçamentárias anuais.

**Art. 5º** - O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 27 de abril de 2021.

**EMERSON CAMARGO DOS SANTOS**
**vereador**